LEI MUNICIPAL Nº 310/03, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

INSTITUI COMISSÕES ANTIVIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído em cada unidade da rede pública municipal de ensino, uma comissão antiviolência, que tem por finalidade orientar o corpo discente, através de palestras, conferências, livros e vídeos educativos.

Art. 2º - A comissão será composta por no mínimo, 03 (três) educadores e será presidida por quem tiver habilitação e qualificação para educar crianças e adolescentes hiperativos ou com desvio de comportamento.

Art. 3º - As reuniões serão ministradas semanalmente e terão a duração de 1:00 (uma) hora, sendo extensivo a todos os alunos do estabelecimento.

Art. 4º - A participação do corpo discente é obrigatória, sendo que se o aluno tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas, será considerado inapto para o ingresso na série de graduação subseqüente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.